



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO CERRITO

Rua Miguel Irigon, s/n - Cep. 96395-000 - Cerrito - RS
E-mail: cvcerrito@terra.com.br - Fone / Fax: 53.3254 1198
www.cerrito.rs.leg.br

LEI MUNICIPAL 1458/2020

"FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CERRITO, PARA O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE OS ANOS DE 2.021 A 2.024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores do Cerrito aprovou, o PREFEITO MUNICIPAL sancionou, e a Mesa promulga, a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores, para o período compreendido entre os anos de 2.021 a 2.024, ficam fixados em R\$ 3.051,98 (Três mil e cinquenta e um reais e noventa e oito centavos).

Art. 2º - A remuneração do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores terá acréscimo de até 50% do valor do respectivo subsídio, a título de verba de representação paga durante o período em que exercer a função, com natureza exclusivamente indenizatória, na forma prevista pelo art. 73, § único, da Lei Orgânica do Município de Cerrito.

Art. 3º - Os valores poderão ser alterados ao longo do período respeitando-se os limites e atendendo-se as determinações legais e constitucionais.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias representadas pelas rubricas já existentes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos ocorrem a partir de 01 de Janeiro de 2.021.

**Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores
de Cerrito, em 26 de Outubro de 2020.**


OSMAR CESAR MOURA DA COSTA
Presidente


PABLO TORRES DA ROSA
Vice-Presidente

NARA ROSI GARCIA MENARE
1º. Secretária

